



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, nome fantasia de "Projeto Incluir", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil de caráter filantrópico, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Dr. Galdino de Magalhães Ribeiro, nº.033 – CEP 40.230-108 Federação e foro na cidade de Salvador - Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação Baiana de Pessoas com Deficiência tem por finalidade dedicar-se a assistência social unicamente de Portadores de Deficiência, conforme descrito na Lei No. 7853, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República No. 3298 de 20/12/99, doravante denominados de Pessoas com Deficiência e terá como objetivos:

I. — viabilizar e oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais, inclusão e ascensão social;

II — habilitar profissionalmente, através de educação continuada e oficinas protegidas de produção ou terapêuticas;

III — promover Inserção Laboral supervisionada, diretamente ou como intermediária, da pessoa através de um dos seguintes métodos:

§ 1º. Colocação competitiva;

§ 2º. Colocação Seletiva;

§ 3º. Promoção do trabalho por conta própria

IV — congregar esforços na busca de recursos na área governamental e empresarial a fim de levar os benefícios de suas atividades a todas as classes sociais.

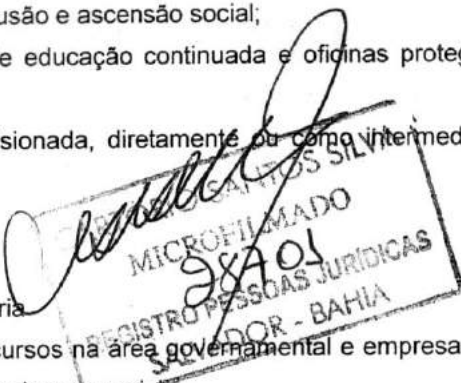
V — comercializar bens ou serviços, em prol da Associação e seus associados, decorrentes de doações, programas de habilitação profissional, trabalhos em grupos, oficinas produtivas protegidas ou outras atividades desenvolvidas pelas Pessoas com Deficiência.

VI - supervisionar e intermediar a Inserção Laboral.

VII — promover e estimular a realização de cursos, encontros, seminários, feiras e outros tipos de eventos, para divulgação de seus trabalhos, formar recursos Humanos e/ou obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento de suas atividades.

VIII — promover campanhas educativas, junto às instituições públicas, privadas e a comunidade em geral, quanto à prevenção, reabilitação e inserção das Pessoas com Deficiência na sociedade, bem como fazer cumprir as leis Brasileiras, inclusive as Normas de acessibilidade.

IX — desenvolver atividades terapêuticas e educativas, visando melhorar as condições de



Joana Campos
OAB/BA 177



saúde e vida de seus associados e assistidos, inclusive, executando convênios com planos de saúde privados.

Parágrafo Único – A Associação Baiana das Pessoas com Deficiência, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99 parágrafo único do art.1º.).

Art. 3º – A Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Parágrafo Único Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A Associação Baiana de Pessoas com Deficiência terá as seguintes categorias de Associados:

- a) Contribuintes (fundadores ou não),
- b) Beneméritos,
- c) Mantenedores,
- d) Especiais.

§ 1º. São considerados Associados beneméritos os que, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 2º. São Associados contribuintes fundadores, os que, além do pagamento da mensalidade mínima, assinar a ata de fundação da Associação.

§ 3º. São Associados contribuintes, as pessoas físicas, fundadoras ou não, que contribuam mensalmente com no mínimo a importância mínima estipulada e serão admitidos, mediante proposta com assinatura de dois Associados em dia com suas obrigações sociais e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 4º. São Associados mantenedores, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com importâncias maiores do que a mínima estipulada.

§ 5º. São Associados especiais, aquele contribuinte não regular ou que prestar serviços para o crescimento da Associação.

Art. 7º. A Associação será constituída por número ilimitado de Associados, proibida, para

sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Parágrafo único: A Admissão dos Associados é atribuição da Diretoria e a exclusão dos Associados, é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º. É direito dos Associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

§ 1º É condição para o Associado votar e ser votado, estar em dia com as mensalidades.

§ 2º Os Associados especiais não tem direito a voto ou serem votados.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência
- b) pagar pontualmente as obrigações acordadas;
- c) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos e Deliberações dos órgãos da Sociedade,
- d) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- e) acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10. Os Associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão.

Art. 11. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 12. Para a pena de suspensão de Associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 13. O único requisito, passível de exclusão do associado, é a falta grave, isto é, aquela que provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação. Cabe a Assembleia Geral julgar a falta cometida e decretar a exclusão do Associado. Da decisão da exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 14. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 15. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Art. 16. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – Para cumprir suas finalidades, a Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 18. São Órgãos de Direção e Fiscalização:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho Fiscal.

Art. 19. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de Direção e Fiscalização da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 20. A Associação Baiana de Pessoas com Deficiência poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, é constituída pelos Associados Contribuintes, Mantenedores e pelos Associados Beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 24, e reunir-se-á:

a) **ordinariamente** uma vez por ano, para:

1. aprovar a proposta de programação e orçamento anual da Associação, submetida pela Diretoria;

2. apreciar o relatório anual da Diretoria;

3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

4. Outras, quando solicitado pela Diretoria.

b) **extraordinariamente**, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de um quinto dos Associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I — eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II — examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados Diretoria;

III — decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

IV — resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 24. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I — reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;

II — a dissolução da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III — destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV — autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência;

V — autorizar a Diretoria a tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Sociedade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



VI — excluir associado, havendo a prova de justa causa, motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cabendo recurso para a própria Assembléia;

§ 1º. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§ 2º. Para deliberações a que se refere o inciso II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de metade, nas convocações seguintes.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos IV e V do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto na cabeça do art. 25.

§ 4º. Nos casos de reforma do estatuto (I) e destituição dos administradores (III), será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Sociedade, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Art. 25. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital afixado na sede da Instituição, e/ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos Associados; em segunda convocação, uma hora após, com o *quorum* de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com no mínimo 15 associados.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria será eleita por Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no último sábado do mês de março, para um período de 3 (três) anos, reelegível no mesmo cargo, para um único período subsequente, compõe-se de:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- II — Secretário;
- IV — Tesoureiro.

§ 1º. Para completar a Diretoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 2º A Diretoria deverá atuar como um colegiado, respeitando o descrito no parágrafo anterior.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I — representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades dos funcionários contratados;
- III — decidir sobre a aceitação de novos Associados regulares e beneméritos e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- IV — decidir sobre o organograma funcional e a remuneração das pessoas contratadas, desde que haja provisionamento orçamentário,
- V — Selecionar, contratar e distratar funcionários;
- VI — presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar para desempatar, exceto no caso previsto no parágrafo único do art 37;
- VII — convocar, por iniciativa própria, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- VIII — Elaborar e/ou aprovar a proposta da programação e do orçamento anual da Associação ou suas revisões a serem submetidos à Assembléia Geral ordinária;
- IX — Elaborar e revisar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral. Em nenhuma hipótese, o regimento, ou suas revisões poderão contrariar os preceitos deste Estatuto;
- X — reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI — aceitar, independentemente de autorização, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, como organizações nacionais ou internacionais;
- XII — tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Sociedade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que previamente aprovado pela Assembléia, conforme artigo 22;
- XIII — cabe conjuntamente a dois membros da diretoria, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas a sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XIV — cabe ao Presidente e ao Tesoureiro, conjuntamente contratar Carta de fiança Bancária ou Seguro Garantia, caso sejam necessários para o funcionamento da Sociedade;
- XV — celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Sociedade;
- XV — celebrar contratos com entidades nacionais ou internacionais doadoras de recursos à Sociedade, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos;
- XVI — delegar a um ou mais funcionários do organograma funcional, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem conjuntamente: contratos de aluguel, contratos de manutenção de equipamentos ou instalações, ou outros contratos que digam respeito a administração da sociedade, desde que previamente aprovados por dois Diretores;

XVII — decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Sociedade;

Art. 28. Compete especificamente ao Presidente:

I — representar a Associação em juízo ou fora dele;
II - ao Presidente caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

III- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

IV — convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29. Compete especificamente ao Vice-Presidente:

I. assumir a Presidência, o caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente.
II. ao Vice-presidente quando em exercício da Presidência caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 30. Compete especificamente ao Tesoureiro:

I — arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação.;

II — analisar a prestação de contas anual da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente a Diretoria para as providências pertinentes.

III — conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas a sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

IV — apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V — apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI — manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. Compete especificamente ao secretário:

I — Elaborar e controlar todas as atas da Associação, assegurando a distribuição das mesmas.

II — Redigir e emitir as convocações das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

III — Controlar as solicitações de novos Associados e sua aprovação pela Diretoria.

IV — Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

V - Assumir a Vice-Presidência, o caso de impedimento, ausência ou vaga do Vice-Presidente.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos por 3 períodos consecutivos;

§ 2. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia;

§ 3. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal;



Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II — examinar o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação Baiana das Pessoas com Deficiência, encaminhados pela Diretoria, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação e emitir parecer conclusivo para os organismos superiores da Associação,;
- III — fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Baiana das Pessoas com Deficiência, quando solicitado pela Assembléia Geral.
- IV — acompanhar mensalmente, o demonstrativo contábil da Sociedade.
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos Independentes;
- VII – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os órgãos acima completarem 3 (três) anos de mandato.

Art. 35. Os Associados interessados em participarem da Diretoria, deverão compor uma chapa com os cargos relacionados no art. 26 e protocolá-la na sede da Associação até 15 dias antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 36. Caso não haja chapas concorrentes, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos entre os presentes na reunião da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, deverá ser convocada conforme previsto no art. 25, mas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Art. 37. A eleição ocorrerá por voto fechado dos Associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, deverá haver uma apresentação das metas e propósitos de cada uma das chapas empatadas e uma nova votação posterior. Em caso de novo empate, uma nova Assembléia deverá ser convocada para no mínimo 15 dias após, podendo haver alterações nas chapas concorrentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38. O patrimônio e a receita da Sociedade constituir-se-á dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus Associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Parágrafo Único – Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação

instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Os recursos financeiros da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência poderão ser obtidos de:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição de seus Associados;
- VI - Recursos provenientes de trabalhos realizados em suas oficinas protegidas ou terapêuticas;
- VII - rendimentos de direitos autorais ou patentes obtidas.
- VIII - Realização de Bingos, Bazares, Seminários, Peças teatrais e outros eventos similares.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 41. Quando da execução de planos e programas que abrangem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Associação observará no mínimo o exigido pela Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º. e de suas revisões bem como:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Após a dissolução da Associação, a Assembléia Geral deliberará sobre o seu patrimônio líquido depois de deduzida, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinada à entidade congênere, de fins não econômicos, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 45. Os recursos financeiros da Associação Baiana de Pessoas com Deficiência sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que cumprido o descrito no Art. 24 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Salvador, 18 de Maio de 2007.

Diretoria em Exercício:

Nair Moriel Carneiro

José Raimundo Cerqueira Campos

Martha L. de Lucca Giannotti

Celeste Teixeira Silva

Presidente

Vice Presidente

Secretaria

Tesoureira

Esta revisão do Estatuto foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 17/05/2007.

Nair Moriel Carneiro - Presidente

CPF 033.248.777-68

Carlos Alberto Lago Guimarães - Secretário da Assembléia

CPF 029.391.877-54

Joana Carneiro Campos - Advogada

CPF 941.256.355-27 OAB-BA 17708

Joana Campos
OAB/BA 17708

